



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.121, DE 27 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES CIVIS ATIVOS, OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, CELETISTA E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o auxílio-alimentação concedido a todos os servidores civis ativos, ocupantes de cargo efetivo, celetista e comissionado da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º Fica fixado o valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensal, a título de auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá natureza indenizatória.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido, exclusivamente, aos servidores civis ativos, ocupantes de cargo efetivo, celetista e comissionado, cujo valor será calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, tomando por base o mês comercial (30 dias), considerando a data de nomeação/exoneração.

Parágrafo Único. Considerar-se-á também para fins do disposto no caput deste artigo, exclusivamente, as licenças, afastamentos e ausências ao trabalho em virtude de:

I- Férias Regulamentares;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

- II- Férias-Prêmio;
- III- Licença para Tratamento da Própria Saúde por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sendo vedado o pagamento caso o atestado não explicitar que o afastamento é para tratamento da própria saúde;
- IV- Licença maternidade;
- V- Licença Paternidade;
- VI- Licença para cumprimento de mandato classista, na forma de legislação específica;
- VII- Afastamento para cumprimento de missão de interesse do serviço, nos termos legais;
- VIII- Afastamento para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos, científicos que estejam relacionados ao exercício do cargo, nos termos legais;
- IX- Afastamento para frequentar curso especializado que se relacione com as atribuições do cargo;
- X- Ausência decorrente de abonos concedidos nos termos do Art. 28 da Lei Complementar nº 018/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos;
- XI- Ausência decorrente de folga de aniversário;
- XII- Ausências permitidas no Art. 27 da Lei Complementar nº 018/2020 – Estatuto dos Servidores Públicos;
- XIII- Ausências decorrentes de folga por motivo de serviço prestado à justiça eleitoral;
- XIV- Afastamento por motivo de cessão para outros entes, nos casos em que o ônus recaia sobre a Câmara Municipal de Ecoporanga ou o cessionário se responsabilize pelo ressarcimento das despesas aos cofres deste Legislativo;
- XV- O período compreendido ao descanso semanal remunerado (sábado e domingo), feriados e pontos facultativos, ressalvando o desconto destes para os casos decorrentes de faltas injustificadas nos dias imediatamente anteriores e/ou posteriores a estes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorporará aos vencimentos, não incidirá em base de cálculo para qualquer vantagem a que faça jus o servidor, não comporá a base de cálculo para contribuição previdenciária, não será computado para fins de margem consignável, bem como, não será computado para fins de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 6º Em caso de pagamento indevido do referido auxílio-alimentação, os valores serão integralmente restituídos no mês subsequente ou na competência em que o “equivoco” for detectado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.796/2016 e 2.101/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal